

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Aquisições  
Coordenação de Compras

Concorrência nº 02/2015  
PROCESSO Nº 03110.211556/2015-65

#### NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 6

1. É necessário enviar à Comissão Especial de Licitação o “Termo de Retirada” do Edital republicado, mesmo que a Empresa tenha enviado esse Termo antes da Concorrência ter sido suspensa?

**RESPOSTA:** *Sim deverá enviar, conforme consta no Termo de Retirada – Item Atenção (rodapé do Termo), conforme segue:*

*Atenção:*

*Os interessados que retirarem o Edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do e-mail: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br).*

*As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, no endereço [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.*

2. Ainda sobre o “Termo de Retirada”, não foi apresentado o valor para pagamento da Guia de Recolhimento da União. Gentileza esclarecer.

**RESPOSTA:** *Caso a empresa terá obtido o Edital pelo portal da web do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) ou do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ([www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br)). Não será necessário efetuar nenhum pagamento.*

3. Entendemos que a Empresa que já realizou a visita técnica para esse Edital, mas antes da Concorrência ter sido suspensa, não precisa fazê-la novamente. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** *Sim o entendimento está correto, porém caso necessite, a empresa poderá agendar tantas vistorias que achar necessária.*

4. Em caso de consórcio de empresas, a Declaração de Vistoria (Anexo II, Modelo E) deverá ser apresentada por todas as empresas que farão parte do consórcio? Ou poderá ser apresentada apenas pela empresa Líder?

**RESPOSTA:** *A Declaração de Vistoria deverá ser apresentada somente pela empresa Líder do consórcio.*

Brasília, 07 de janeiro de 2016.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA  
Comissão Especial de Licitação  
Presidente